

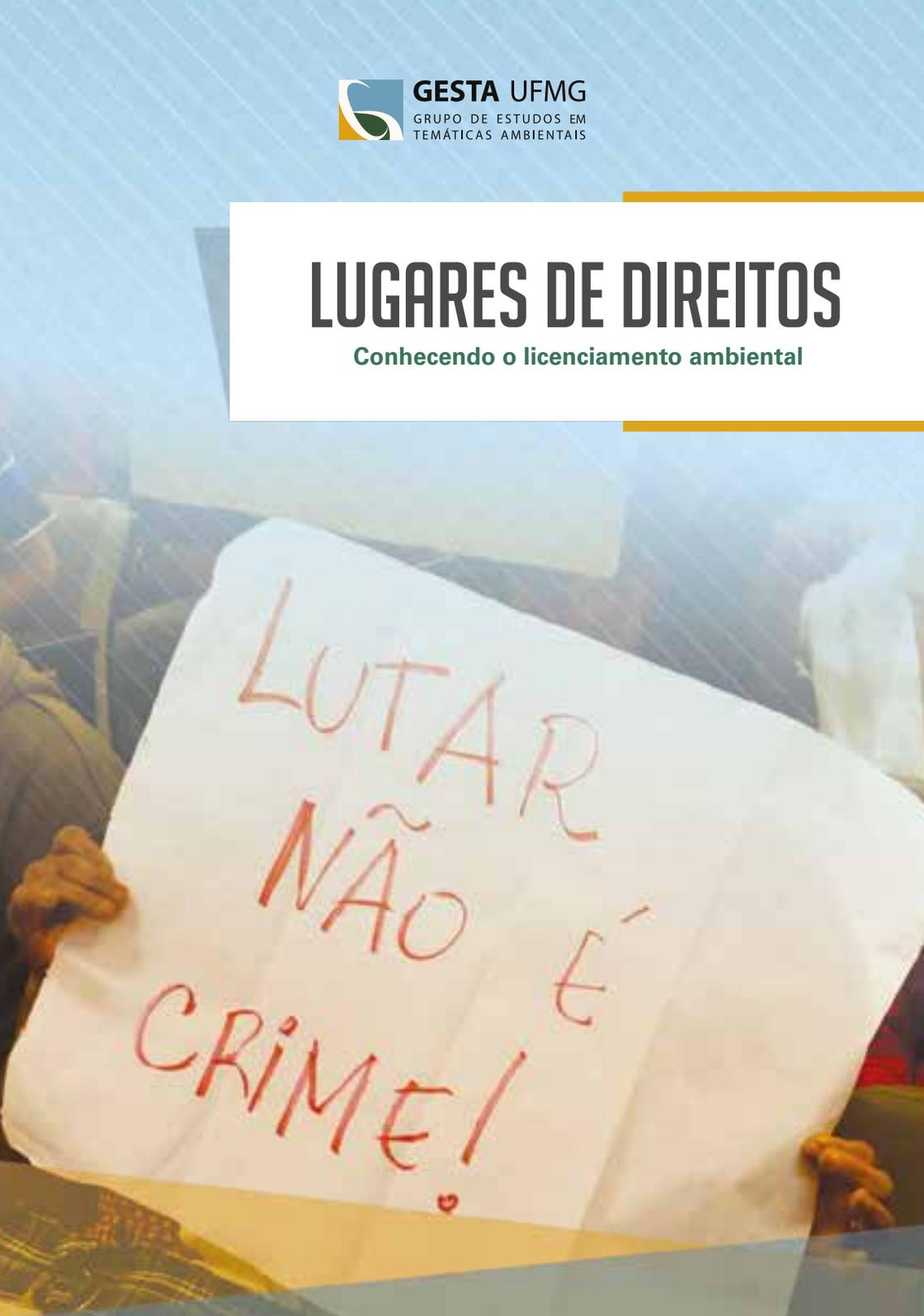


GESTA UFMG

GRUPO DE ESTUDOS EM
TEMÁTICAS AMBIENTAIS

LUGARES DE DIREITOS

Conhecendo o licenciamento ambiental



LUTAR
NÃO É
CRIME!

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Lugares de direitos [livro eletrônico] :
conhecendo o licenciamento ambiental /
Marcos Cristiano Zucarelli...[et al.] ;
coordenação Raquel Oliveira, Ana Flávia Santos.
-- 2. ed. -- Belo Horizonte, MG : Ed. dos Autores,
2024.
PDF

Autores da 2. ed.: Marcos Zucarelli, Nágila
Lacerda, Matheus Neres, Raquel Oliveira.

Autores da 1. ed.: Vinícius Papatella, Lúnia Dias,
Andréa Zhouri, Raquel Oliveira.

ISBN 978-65-01-22685-9

1. Direito ambiental 2. Licenciamento ambiental -
Brasil 3. Meio ambiente - Conservação e Proteção
I. Zucarelli, Marcos. II. Lacerda, Nágila.
III. Neres, Matheus. IV. Oliveira, Raquel.
V. Papatella, Vinícius. VI. Dias, Lúnia. VII. Zhouri,
Andréa. VIII. Santos, Ana Flávia.

24-238568

CDU-34:502.7:35.078.1(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Licenciamento ambiental : Direito
34:502.7:35.078.1(81)

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

Projetos:

O desastre e a política das afetações – compreensão e mobilização em contexto de crise (SIEX/UFMG 403127); Mineração, saberes ambientais e participação – popularização da ciência para a construção da justiça ambiental

Autores da 1ª Edição: Vinícius Papatella; Lúnia Dias; Andréa Zhouri; Raquel Oliveira

Autores da 2ª Edição: Marcos Zucarelli; Nágila Lacerda; Matheus Neres; Raquel Oliveira

Realização: Equipe GESTA / UFMG

Coordenação Geral: Raquel Oliveira (GESTA, DSO, PPGS/UFMG, SAT/UFMG/Unimontes) e Ana Flávia Santos (GESTA, DAA e PPGAN/UFMG)

Apoio: Proex/UFMG e FAPEMIG

Projeto Gráfico: MJR Editora Gráfica

Diagramação atualizada: KMA Soluções Gráficas Ltda.

Impressão: Avohai Eventos Ltda.

Ano: Outubro de 2024

Legenda da imagem: Atingidos bloqueiam rodovia em manifestação contra mineração em Conceição do Mato Dentro-MG. Fonte: Acervo Gesta, 2016.

LUGARES DE DIREITOS

Conhecendo o licenciamento ambiental

Qualquer intervenção permanente ou provisória no espaço e no ambiente exige o consentimento prévio do Poder Público. A construção desse consentimento oficial se dá por meio de dois diferentes tipos de procedimentos administrativos: o Licenciamento Ambiental e o Licenciamento Urbanístico.

O objetivo desta cartilha é compartilhar saberes e experiências sobre o licenciamento ambiental em Minas Gerais a fim de fornecer subsídios para o planejamento de ações e mobilizações que visem a defesa dos direitos em diferentes etapas do processo.

As pessoas afetadas, bem como aquelas interessadas, podem e devem se envolver ativamente no licenciamento ambiental de um empreendimento desde o seu início. O processo poderá ser realizado pelo Poder Público federal, estadual, e/ou municipal, a depender das características da atividade, bem como da área pretendida para sua instalação ou expansão.

Esta cartilha sistematiza formas possíveis de acompanhamento, monitoramento, participação e intervenção dos indivíduos e comunidades nesse processo. Para isso, é preciso conhecer os espaços institucionais que decidem pela chegada, instalação, funcionamento/permanência e renovação da operação de atividades que possam causar degradação e/ou poluição ambiental, bem como danos sociais.

Devido às inúmeras mudanças nas normativas sobre o licenciamento ambiental promovidas pelo Governo de Minas, a partir de 2020, a equipe do Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais da Universidade Federal de Minas Gerais (GESTA/UFMG) elaborou uma versão atualizada desta cartilha.

A CARTILHA É DIVIDIDA EM TRÊS PARTES:

- 1) panorama do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA-MG): o que é, onde está, como funciona?;
- 2) momentos para ação estratégica no processo institucional;
- 3) dicas para vivenciar os processos de licenciamento nos territórios; e anexos contendo modelos de ofícios.

Desse modo, o GESTA-UFMG cumpre com o compromisso extensionista da Universidade Pública ao compartilhar experiências acumuladas ao longo de sua atuação junto aos grupos afetados e lesados em seus direitos por empreendimentos hidrelétricos, minerários, agrários e especulativos em áreas rurais e urbanas.



Para demais informações, acesse:
www.conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br

1

O SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE EM MINAS GERAIS: O QUE É, ONDE ESTÁ, COMO FUNCIONA?

O SISEMA-MG é um conjunto de órgãos do Estado responsável por estabelecer critérios para o licenciamento de empreendimentos que almejam utilizar os componentes ambientais: ar, água, solo, subsolo, matas, montanhas e serras, nascentes, cavernas, entre outros.

O SISEMA-MG é coordenado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH). A SEMAD desempenha, em nível estadual, papel similar ao do Ministério do Meio Ambiente (MMA), que atua em nível federal. Essa correspondência também ocorre entre os Conselhos Nacional (CONAMA), Estadual (COPAM) e Municipais de Meio Ambiente (COMAM ou CODEMA).

Em Minas Gerais, os principais órgãos que integram o SISEMA são: a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), o Instituto Estadual de Florestas (IEF) e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

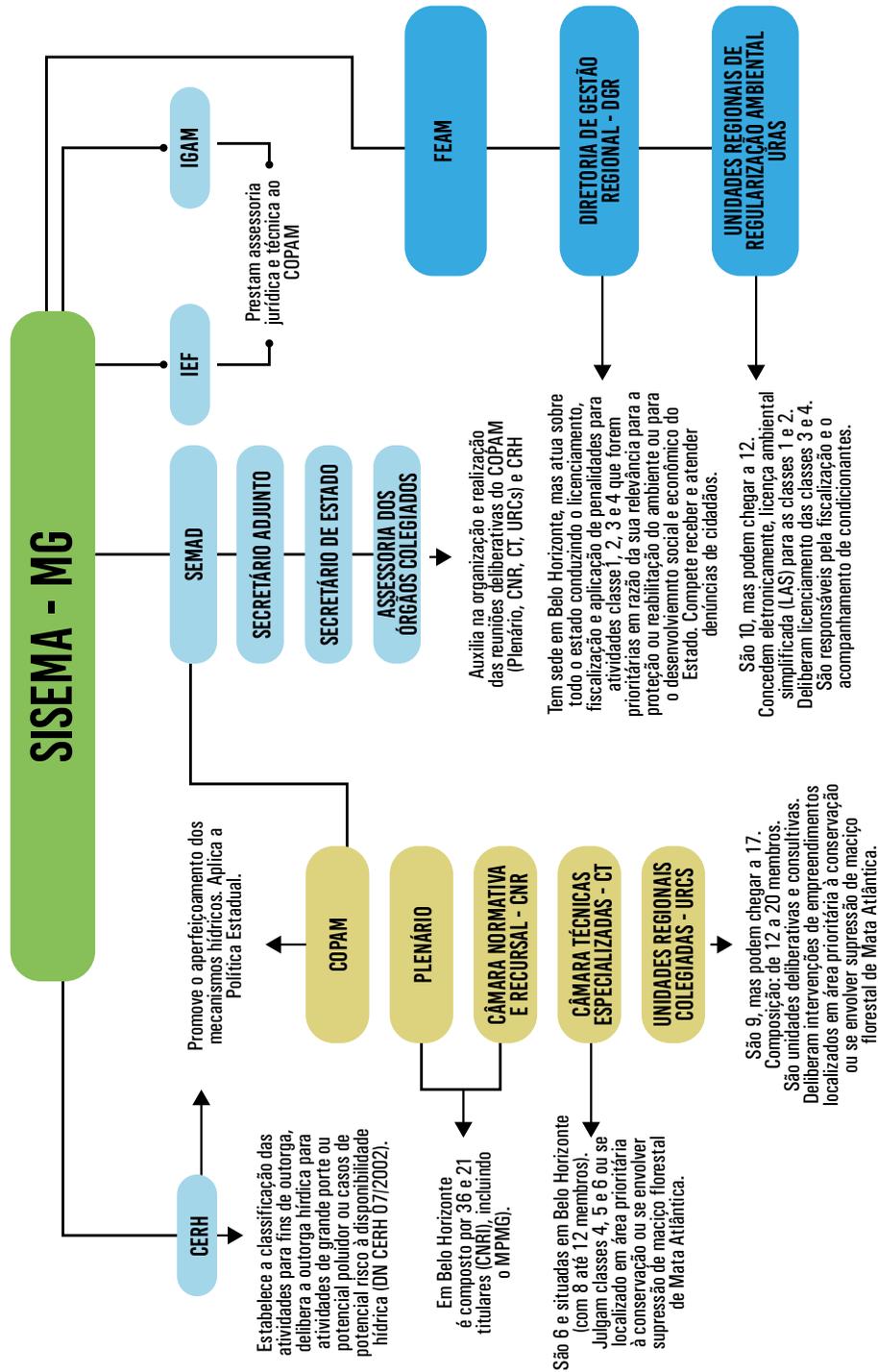
Conforme a Lei nº 24.313/2023, é dever da FEAM e do COPAM analisar e decidir sobre procedimentos que envolvem licenciamento ambiental. No caso da FEAM, tais atribuições são realizadas pela Diretoria de Gestão Regional (DGR) e suas 12 Unidades Regionais de Regularização Ambiental (URAs).

URA	A sede fica em:
Alto Paranaíba	Patos de Minas
Alto São Francisco	Divinópolis
Caparaó	Manhuaçu
Central Metropolitana	Belo Horizonte
Jequitinhonha	Diamantina
Leste Mineiro	Governador Valadares
Noroeste de Minas	Unai
Norte de Minas	Montes Claros
Sudoeste	Passos
Sul de Minas	Varginha
Triângulo Mineiro	Uberlândia
Zona da Mata	Ubá

Fonte: Lei nº 24.313/2023.

Para descobrir a qual URA pertence o seu município e os contatos por assunto desejado, baixe o arquivo "Contato URAs" pelo link: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/uras>

Por sua vez, o COPAM está organizado em Plenário, Câmara Normativa e Recursal (CNR) e 6 Câmaras Técnicas Especializadas (CT's) situadas em Belo Horizonte. Há também 9 Unidades Regionais Colegiadas (URC's) que funcionam nas sedes das unidades regionais da SEMAD.



Atingido participando em reunião do COPAM sobre a usina hidrelétrica de Irapé, Belo Horizonte. Fonte: Acervo GESTA, 2002.

As reuniões do COPAM podem ocorrer de forma híbrida (presencial e online). Após a pandemia de Covid-19, a maioria das reuniões deixou de ser presencial, como na foto acima, e acontece de modo virtual. Se prepare para participar de forma online, caso necessário, fazendo sua inscrição antes do início da reunião através do canal do COPAM: <https://www.youtube.com/@reunioescopamcerhmg6157>.

Um manual de acesso a essas reuniões está disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/copam/-reunioes-copam-e-cerh-acesso-remoto>

ATENÇÃO:

A participação cidadã é fundamental em todos os espaços deliberativos como URA's, URC's, Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH) e nas Câmaras Técnicas em Belo Horizonte.

Para descobrir a qual Comitê de Bacia seu município pertence, consulte: <https://comites.igam.mg.gov.br/comites-estaduais-mg>

Todas as decisões sobre as licenças ambientais devem ser amparadas em estudos técnicos que compõem a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA).

Esses estudos devem conter um diagnóstico socioambiental do território, alternativas técnicas e de localização do empreendimento, todos os impactos previstos, além da proposição de medidas mitigadoras e compensatórias para responder a esses impactos.

Esses estudos, chamados EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto Ambiental), são de responsabilidade do empreendedor que contrata consultorias especializadas para a sua realização. O conteúdo dos estudos é definido pelo órgão ambiental que emite um Termo de Referência (TR) para orientar o diagnóstico do território e o levantamento dos impactos previstos.

Você pode conhecer os tipos de TR, acessando o link:

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/termos-de-referencia>.

Consulte o TR correspondente à atividade do empreendimento tão logo ouça rumores sobre sua provável chegada à região.

A partir do exame dos EIA/RIMAs, precedido em alguns casos de Audiência Pública, o órgão ambiental deve produzir um parecer recomendando o deferimento ou indeferimento da licença requerida. A decisão sobre a licença caberá às URAs, Câmaras Técnicas Especializadas do COPAM ou ainda à Diretoria de Gestão Regional (DGR) da FEAM.



A partir da Reforma Administrativa do Estado de Minas Gerais (Lei nº 24.313/2023) foi criada a Diretoria de Gestão Regional (DGR) na FEAM. A nova diretoria, entre outras atribuições, é responsável por gerir a execução do licenciamento ambiental e acompanhar projetos considerados prioritários, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 21.972/2016. A DGR também tem a prerrogativa de reivindicar a análise e a decisão sobre esses projetos, ressalvadas as competências do COPAM, do CERH-MG e dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Quais atividades devem passar pelo licenciamento ambiental?

O licenciamento é iniciado com a caracterização do empreendimento, que deve incluir todas as atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente e o uso dos recursos naturais (inclusive hídricos). Todas as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental estadual estão listadas no Anexo Único da Deliberação Normativa (DN) do COPAM nº 217/2017, conforme a combinação dos seguintes critérios: potencial poluidor/degradador, porte (tamanho e produção) e localização.

Consultar:

<https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=45558>

Mas como isso funciona?

As atividades são divididas em classes de 1 a 6. As classes são definidas de acordo com a relação entre o **porte** (tamanho e produção) e o **potencial poluidor/degradador** das intervenções previstas. Esse procedimento leva em consideração o tipo da atividade (mineração, hidrelétrica, estradas, plantação de monoculturas etc) e sua localização.

Conforme a DN COPAM nº 217/2017, o **potencial poluidor/degradador** é considerado pequeno (P), médio (M), ou grande (G), por meio das variáveis ambientais ar, água e solo.

Por exemplo: Na atividade lavra a céu aberto de minério de ferro (código A-02-03-8) o **potencial poluidor/degradador** é considerado (M) para a poluição do ar e da água, e (G) para a poluição/degradação do solo. Neste caso, a **classificação geral é dada como (M)**, conforme definido pela tabela da atividade.

Na sequência, o **porte** é definido com base em sua produtividade (P), (M), ou (G). Essas informações são obtidas a partir da listagem de cada atividade a ser licenciada.

A0 2-03-8 Lavra a céu aberto Minério de ferro			
Pot. Poluidor/Degradador			
Ar: M	Água: M	Solo: G	Geral: M
Porte			
Produção Bruta ≤ 300.000 t/ano			: Pequeno
300.000 t/ano < Produção Bruta ≤ 1.500.000 t/ano			: Médio
Produção Bruta > 1.500.000 t/ano			: Grande

TABELA DE FIXAÇÃO DE CLASSE DA ATIVIDADE

		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR GERAL DA ATIVIDADE		
		P	M	G
PORTE DO EMPREENDIMENTO	P	1	2	4
	M	1	3	5
	G	1	4	6

Fonte: DN COPAM nº 217/2017.

Dessa forma, a classe do empreendimento é resultado da combinação entre **porte** e **potencial poluidor/degradador**.

Definida a classe (1 a 6) e conhecendo o **critério locacional**, temos o enquadramento da modalidade do licenciamento ambiental e as agências responsáveis por sua condução.

Se o empreendimento tiver várias estruturas a serem licenciadas, utiliza-se a de maior classe, dentre as atividades propostas.

No nosso exemplo de potencial poluidor/degradador médio (M) e porte grande (G) para lavra a céu aberto de minério de ferro, a partir do cruzamento entre porte e potencial poluidor/degradador da atividade, temos a Classe 4.

Depois de definida a CLASSE da atividade é preciso levar em consideração os **critérios locacionais** de enquadramento (consultar tabela 4 do Anexo Único da DN nº 217/2017).

O que isso significa?

A classificação das atividades deve considerar as condições específicas do território onde pretende se inserir. Por exemplo, **se existem unidades de conservação, cavidades, cursos d'água protegidos ou mata atlântica a ser suprimida**, o empreendimento pode ganhar peso adicional 1 ou 2 na avaliação dos impactos. Se houver mais de um critério locacional pertinente, é considerado aquele que tiver maior peso.

Para encontrar informações sobre a importância e a fragilidade dos territórios, acesse a página do IDE-SISEMA na internet (<https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>), bem como outros estudos, pesquisas e dados de conhecimento público, ou saberes e informações fornecidas pelas próprias pessoas que habitam ou frequentam o território sob ameaça.

ATENÇÃO:

Há ainda restrições para atividades que incidem sobre Terras Indígenas e Quilombolas. Nesses casos, bem como naqueles em que os projetos afetam povos e comunidades tradicionais, é exigida a realização da consulta livre, prévia e informada aos grupos, segundo a Convenção 169 da OIT. A consulta deve observar o protocolo de consulta elaborado e reconhecido pelos próprios povos e comunidades afetadas. Para informações adicionais sobre o tema, acesse: <https://observatorio.direitosocioambiental.org/>.



O SISEMA-MG possui 3 plataformas digitais diferentes relacionadas ao acesso às informações sobre o licenciamento (também chamado de regularização ambiental):

1) O Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), sistema antigo que armazena informações de processos formalizados até 04/11/2019: <https://www.siam.mg.gov.br/siam/processo/index.jsp>;

2) O Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais (SLA), instituído pela Resolução Semad nº 2.890/2019 para requerimento, processamento e emissão de licenças ambientais a partir de 04/11/2019 e que integra o Portal EcoSistemas: <https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/sla/#/acesso-visitante>;

3) E o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que registra informações diversas que podem ser úteis para a organização comunitária: https://www.sei.mg.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0;

Algumas informações são importantes para localizar os documentos, como o CNPJ da empresa ou o número do processo. Tente conseguir pelo menos um desses dados para facilitar a busca e ampliar as chances de localizar corretamente a documentação. Outros caminhos podem ajudar a localizar essas informações:

Consulta e solicitação de audiências públicas: <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>

Sistema de consulta de decisões sobre pedidos de licença: <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-licenca>

Percursos do Licenciamento

O processo de licenciamento é iniciado quando o empreendedor preenche o Formulário [Eletrônico] de Caracterização do Empreendimento (FCE) junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais (SLA). Você pode e deve solicitar acesso às informações tão logo ouça rumores sobre a provável instalação de um novo empreendimento na sua região.

Em geral, o licenciamento ambiental é composto por três etapas, que podem ocorrer sequencialmente, uma fase após a outra, ou com duas ou três fases ao mesmo tempo, de acordo com a classificação do empreendimento. Essas são as licenças ambientais:

Licença Prévia (LP): avalia a viabilidade ou não do empreendimento em certa localidade, com o estabelecimento de requisitos básicos a serem considerados nos estudos de impacto ambiental e/ou de condicionantes a serem atendidas nas próximas fases. Possui validade de 5 (cinco) anos.

Licença de Instalação (LI): autoriza o início das obras do empreendimento, de acordo com as especificações dos Planos, Programas e Projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e de condicionantes. Em alguns casos, a LI autoriza os testes de equipamentos e de sistemas, desde que previamente justificados pelo empreendedor e de acordo com cronograma de execução. Possui validade de 6 (seis) anos.

Licença de Operação (LO): autoriza o funcionamento do empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas nas fases anteriores. Nesta etapa, quando necessário, também podem ser exigidas especificações sobre a desativação do empreendimento. Possui validade de 10 (dez) anos.

Licença Ambiental Simplificada (LAS): autoriza, por meio eletrônico ou mediante apresentação de Relatório Ambiental Simplificado pelo empreendedor, a instalação do empreendimento. Possui validade de 10 (dez) anos.



Lembre-se que é obrigatório o cumprimento de todas as condicionantes antes da concessão da próxima licença. É possível realizar denúncias em caso de descumprimento de condicionantes ou mesmo se for verificada alguma infração ambiental cometida pela empresa.

Para isso, acesse a plataforma da SEMAD no seguinte link: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/formulario-de-denuncia>.

Em caso de dúvidas do procedimento, verificar informações aqui: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/-denuncia-ambiental-solicitar-fiscalizacao-ambiental>.

O Núcleo de Controle Ambiental, ligado à Coordenação de Análise Técnica da URA Regional, é responsável pelas ações fiscalizatórias necessárias à avaliação do cumprimento de condicionantes. Se necessário, procure a equipe técnica da URA de sua regional.

Conforme o enquadramento do empreendimento em determinada CLASSE, as modalidades de licenciamento ambiental podem ser:

LAT = Licenciamento Trifásico: Quando LP, LI e LO são solicitadas e emitidas em fases distintas e sequenciais. Esta modalidade de licenciamento é aplicada apenas para atividades de classes 5 (com peso 2) e 6 (com pesos 1 ou 2).

ATENÇÃO:

Os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e seus respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) são essenciais para a obtenção de licenças. Os RIMAs são uma espécie de resumo dos EIAs e devem possuir linguagem acessível, permitindo o entendimento por todos os interessados. Apesar de parecerem muito técnicos, é sempre possível verificar a existência de falhas e inconsistências pelos habitantes que conhecem as localidades a serem afetadas.

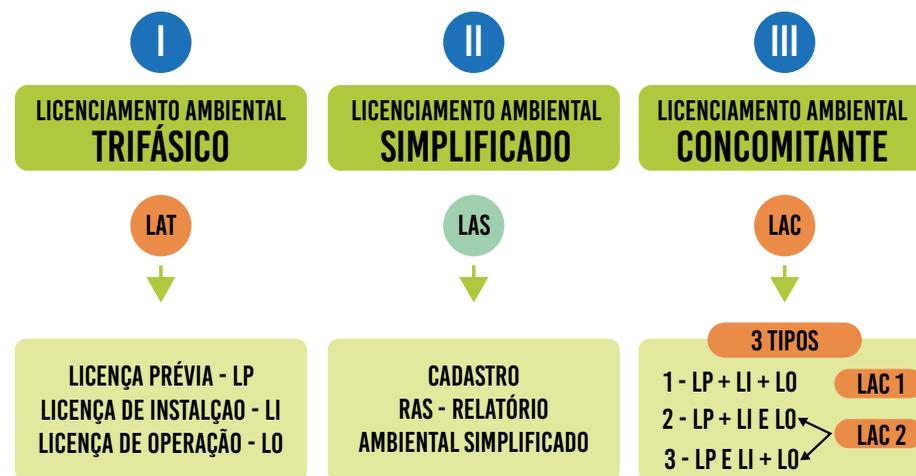
Diferentes tipos de estudos ambientais são exigidos, conforme a classificação dos empreendimentos.

Nos licenciamentos concomitante e trifásico, é necessário que o empreendedor apresente EIA e RIMA. No licenciamento simplificado, os estudos consistem nas informações fornecidas no cadastro ou em um Relatório Ambiental Simplificado.

LAC 1 e LAC 2 = Licenciamento Concomitante: Quando podem ser concedidas duas ou três licenças de uma só vez. No LAC 1, a análise da viabilidade ambiental, da instalação e da operação são realizadas em uma única fase. No LAC2 são previstas duas possibilidades: A primeira é analisar a LP e a LI em uma única etapa e, em seguida, a LO. A outra possibilidade é analisar a LP primeiramente e, depois, a LI juntamente com a LO. Esta modalidade de Licenciamento pode ser aplicada para atividades classes 2, 3, 4 ou 5 e 6 (sem peso adicional).

LAS Cadastro e LAS-RAS = Licenciamento Simplificado: pode ser realizado eletronicamente em uma única fase, por meio de cadastro (LAS Cadastro) ou da apresentação do estudo chamado de Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O LAS e o RAS são documentos que visam identificar, de forma sucinta, os possíveis impactos ambientais e medidas de controle relacionadas à localização, instalação, operação e ampliação da atividade. Essa modalidade pode ser aplicada para as classes 1, 2 (exceto com peso 2) e 3 (sem peso adicional).

Classes e critérios locais que definem a modalidade do licenciamento ambiental



Portanto, para conhecer a modalidade do licenciamento ambiental para uma determinada atividade, é preciso percorrer um caminho:

1º

Fazer o cruzamento entre potencial poluidor/degradador e o porte do empreendimento para obter a CLASSE.

- LICENÇA CONCEDIDA ELETRONICAMENTE
- URA REGIONAL LICENCIA
- CT/COPAM LICENCIA

		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR GERAL DA ATIVIDADE		
		P	M	G
PORTE DO EMPREENDIMENTO	P	1	2	4
	M	1	3	5
	G	1	4	6

2º

Depois de definida a CLASSE, é preciso fazer um novo cruzamento entre classe e os critérios locacionais para descobrir a modalidade do licenciamento ambiental e, conseqüentemente, o espaço institucional que irá avaliar e decidir sobre o processo.

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		1	2	3	4	5	6
CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO	0	LAS CADASTRO	LAS CADASTRO	LAS RAS	LAC 1	LAC 2	LAC 2
	1	LAS CADASTRO	LAS RAS	LAC 1	LAC 2	LAC 2	LAT
	2	LAS RAS	LAC 1	LAC 1	LAC 2	LAT	LAT

Modalidade	Órgão licenciador
LAS Cadastro	Licença concedida eletronicamente (URA Regional)
LAS-RAS	Licença concedida eletronicamente (URA Regional/FEAM)
LAC1/LAC2	URA Regional/FEAM
LAC1 (Porte G e Potencial poluidor M)	Câmara Técnica do Copam/Semad
LAC2 (Porte G e Potencial poluidor M)	Câmara Técnica do Copam/Semad
LAT	Câmara Técnica do Copam/Semad

ATENÇÃO:

O COPAM por meio de suas Câmaras Técnicas Especializadas e URCs também decidem sobre pedidos de supressão de maciço florestal da Mata Atlântica em estágio de médio ou avançado de regeneração, e quando a atividade se localiza em área prioritária para conservação da biodiversidade vinculada aos processos de licenciamento ambiental.

ATENÇÃO:

Cabe recurso em todas as decisões ao longo do processo de licenciamento. O recurso deve ser escrito e dirigido às autoridades competentes em 30 dias contados da publicação da decisão.

O cidadão ou a organização que representa os direitos e interesses coletivos de todos os afetados pela decisão podem interpor recurso, inclusive por via postal (correios).

Para empreendimentos de classes 1 a 3, e alguns casos de classe 4, o recurso deve ser enviado para a URC competente.

Para projetos classe 4, quando se tratar de atividade de grande porte, ou classes 5 e 6, o recurso deve ser destinado à Câmara Técnica competente e depois segue para a Câmara Normativa e Recursal (CNR), em Belo Horizonte.

Como veremos na próxima seção, existem momentos estratégicos para as pessoas e comunidades afetadas e/ou interessadas agirem no processo de licenciamento ambiental estadual, visando a defesa dos seus territórios.

A postura ativa das pessoas e dos grupos locais está assegurada pelo artigo 225 da Constituição Federal de 1988 que estabelece: **“todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.**



Foto Manifestação em Bento Rodrigues.
Fonte: Acervo GESTA, 2016.

2

2. MOMENTOS PARA AÇÃO ESTRATÉGICA VOCÊ NO LICENCIAMENTO: O QUE PODE SER FEITO, ONDE IR E COMO FAZER?

Os pedidos de licenciamento, sua renovação e as decisões dos órgãos responsáveis são publicados no diário eletrônico da Imprensa Oficial de Minas Gerais (<http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/>).

Estas informações devem estar presentes também nos meios de comunicação do órgão ambiental competente (por exemplo, no SLA) e devem ser publicadas, pelo empreendedor, em jornais de grande circulação em nível regional ou local.

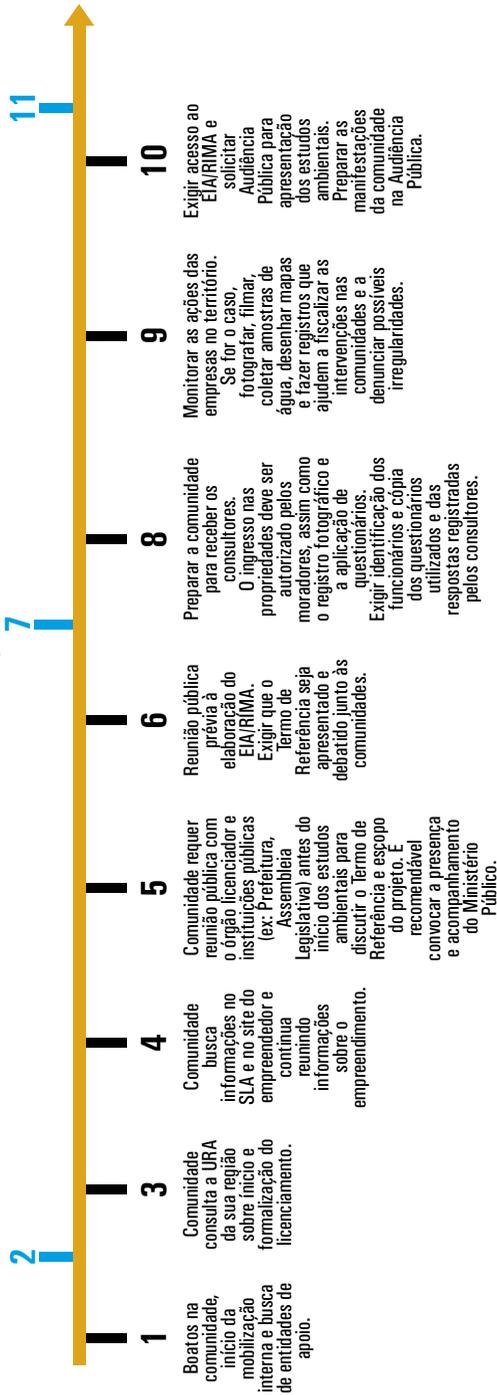
É importante, então, acompanhar esses canais de comunicação com frequência e reunir informações sobre o empreendimento e o processo de licenciamento!

Apresentamos uma linha do tempo com as ações (**na cor preta ao longo da linha**) que podem ser efetivadas pelas pessoas e grupos interessados ou afetados pelos empreendimentos em licenciamento. A intenção é indicar que as comunidades podem fazer muitas coisas antes ou em paralelo às ações das empresas (**na cor azul**) perante o órgão licenciador ou no(s) território(s), em defesa da transparência, acesso às informações e, até mesmo, em defesa dos direitos constitucionalmente garantidos.

Empresa protocola o pedido de licença no órgão competente, por meio de formulário eletrônico, a partir do qual acessará as orientações básicas e o Termo de Referência (TR) para instrução do procedimento.

Início da elaboração dos EIA/RIMAs. Consultorias contratadas realizam levantamento de dados, possíveis entrevistas e aplicação de questionários nos territórios onde está prevista a instalação do empreendimento.

Audiência Pública para apresentação dos estudos ambientais. Participação efetiva das comunidades e grupos interessados.



12 Até culminar na votação da licença ambiental

Se for o caso de pedido de expansão de atividades, a comunidade deve acessar os estudos já desenvolvidos, bem como seus relatórios.

Usar direitos de fala; cobrar perguntas; protocolar solicitações; checar atas e solicitar gravações.

Sobre a Audiência Pública é importante saber:

A Audiência Pública é um evento público e que deve ser acessível, com todas as garantias de participação popular. A DN COPAM nº 225/2018 determina que essa reunião seja realizada no município sede do empreendimento, ou em outro município onde os impactos ambientais previstos forem mais significativos, ou ainda no município sede da URA competente.

O COPAM deverá determinar a realização de mais de uma audiência em função da localização dos solicitantes, em razão da complexidade do tema ou da infraestrutura, segurança ou acesso ao público, de forma a viabilizar ampla participação dos atingidos e interessados.

Durante a Audiência Pública, o empreendedor deve apresentar à comunidade informações sobre o empreendimento. O conteúdo do EIA/RIMA deve ser exposto e debatido, incluindo o levantamento dos impactos previstos e medidas de controle propostas. O empreendedor e o órgão ambiental são responsáveis por esclarecer dúvidas e recolher críticas, demandas e sugestões a respeito do projeto.

ATENÇÃO:

As Audiências Públicas serão realizadas sempre antes da concessão da licença ambiental, independentemente da classificação do empreendimento, porém, somente serão realizadas se o COPAM assim determinar ou quando for requerida por:

- I - Prefeito do município sede do empreendimento ou do município sujeito aos impactos ambientais diretos da instalação e/ou operação do empreendimento;
- II - Ministério Público;
- III - empreendedor;
- IV - entidade civil sem fins lucrativos, constituída há mais de 1 ano, inscrita no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas
- CEEA, e que tenha por finalidade social a defesa de interesse econômico, social, cultural ou ambiental;
- V - grupo de pelo menos 50 cidadãos com indicação do representante no requerimento.

O requerimento para realização de Audiência Pública é realizado através do formulário eletrônico no link: <https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia> ou por ofício dirigido ao COPAM (postagem via correios ou protocolo na unidade da FEAM responsável pela análise do processo de licenciamento).

Aqueles que solicitaram a Audiência Pública têm 30 minutos de manifestação inicial e mais 10 minutos para considerações finais, divididos entre eles!

A URA/FEAM deve divulgar a data, horário e local da Audiência Pública com pelo menos **15 dias úteis de antecedência**, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF) e nos sítios eletrônicos SLA e Sistema de Consultas de Audiências. A URA/FEAM também deverá indicar onde estão disponibilizados os estudos ambientais para acesso dos interessados.

Cabe ao empreendedor divulgar a realização da Audiência Pública em locais públicos de grande circulação, inclusive por inserção diária, em horários alternados, durante 15 dias, em programa de rádio de boa audiência local ou, se houver, regional. Nesse mesmo período, a empresa deve conferir publicidade ao RIMA e outros estudos ambientais exigidos, disponibilizando cópia impressa e digital deste material, para consulta dos interessados na sede do município onde for realizar-se a Audiência, ou em sítio eletrônico criado especialmente para esse fim. Durante a Audiência Pública, pelo menos um exemplar impresso do RIMA ou outro estudo ambiental exigido no processo de licenciamento deve estar disponível para a consulta.

Caso ocorram modificações no projeto com alteração dos impactos previstos, deverá ser reaberto o prazo para realização da Audiência, com disponibilização dos estudos atualizados.

O empreendedor deverá comprovar ter convidado: prefeitos, vereadores e representantes de Conselhos de Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural do município sede do empreendimento e dos municípios de sua área de influência; membros do CBH, da Câmara Técnica Especializada do COPAM e da URC regional; Promotores de Justiça do MPMG das comarcas da área de influência do empreendimento; outros órgãos do Poder Público que estejam participando da análise dos estudos ambientais; imprensa local, regional e estadual.

No dia da Audiência Pública:

A manifestação na Audiência depende de cadastramento prévio em lista apropriada, garantindo a cada inscrito conhecer a ordem do seu pronunciamento. As inscrições se encerrarão 60 minutos após a abertura dos trabalhos pela Mesa Diretora, podendo ser prorrogado tal prazo. PORÉM, somente 36 pessoas poderão se pronunciar, seguindo a ordem de inscrição. **POR ISSO é importante CHEGAR AO LOCAL COM ANTECEDÊNCIA, para garantir os 36 primeiros lugares na fila de inscrição!**

Em se tratando de empreendimentos que envolvam alguns tipos de barragens (previstos na Lei nº 23.291/2019), o órgão ambiental deve garantir a reserva de tempo de fala (60 minutos) exclusivamente às mulheres (ou seja, mais 12 inscrições).

As manifestações de funcionários ou prepostos ligados ao empreendedor não podem exceder 8 inscrições, exceto se houver menos de 36 inscrições gerais.

O tempo de fala é de apenas 3 minutos (limitada a uma única inscrição). Portanto, é preciso preparar uma manifestação estratégica e distribuir os pontos a serem abordados entre os comunitários e apoiadores inscritos. São obrigatórias respostas a todos os requerimentos, perguntas e sugestões apresentados durante a Audiência Pública.

Cabe ao empreendedor promover ações para que a Audiência Pública ocorra. Se o município de realização da Audiência não dispuser de transporte público, o empreendedor deve assegurar o deslocamento dos interessados até o local.

A empresa responsável pelo projeto DEVERÁ DISPONIBILIZAR TRANSMISSÃO "ONLINE" DE SOM E IMAGEM DA AUDIÊNCIA, EM TEMPO REAL! **MAS ATENÇÃO:** A unidade responsável pela análise do processo poderá dispensar JUSTIFICADAMENTE a obrigação da transmissão, sendo importante que se façam registros formais quanto a eventuais falhas, interferências e o descumprimento por parte do empreendedor. Verifiquem e registrem a eficácia da transmissão online da audiência pública.



Exemplo de uma Audiência Pública realizada em Barra de Salinas (Coronel Murta-MG), em que a empresa afirmava nos estudos que a produtividade da comunidade era igual a zero. Para provar que a empresa estava errada, os moradores levaram os produtos que cultivam e colocaram sobre a mesa para que todos pudessem ver a quantidade e variedade de alimentos. Fonte: Acervo GESTA, 2002.

A normativa atual não prevê a possibilidade de inscrição e fala por sistema remoto (online). Todas as manifestações ocorrem em formato presencial.

Cabe também ao empreendedor providenciar lista de presença, preparar relatório, promover gravação e transcrição que irão compor a Ata da Audiência Pública, a qual deverá ser anexada ao processo no prazo máximo de 15 dias úteis.

Todos os documentos apresentados à Mesa Diretora devem ser protocolados e juntados ao processo de licenciamento ambiental. **Os interessados poderão ainda, no prazo de até 5 dias úteis, contados da data da Audiência Pública, apresentar documentos e/ou questionamentos, por meio de postagem nos correios ou protocolo na URA responsável. Intervenções sobre a audiência realizadas nesse prazo devem ser consideradas no Parecer Único emitido pelo órgão licenciador.**

Reconhecer-se como atingido:

A identificação e o dimensionamento do universo atingido - e a própria definição de quem é atingido por um empreendimento - não é tarefa simples e objetiva. Essa é, de fato, uma das principais questões do licenciamento ambiental, razão de embates que resultam no cerceamento ou no reconhecimento de direitos.

Em geral, na visão das empresas, a definição de atingido nasce de um cálculo sobre os custos e os benefícios da obra, de modo que a consideração pelas empresas de quem é ou não é atingido é baseada em um orçamento estabelecido antecipadamente, ou seja, antes do efetivo conhecimento sobre as condições ecológicas e sociais dos lugares. O resultado é a construção de critérios de inclusão e exclusão incompatíveis com a realidade dos danos vividos nos territórios.

A abordagem empregada nos EIA/RIMAs segue, em geral, um padrão cartorial, concentrando-se na contagem das propriedades cuja localização coincide exatamente com as áreas pretendidas para a instalação das obras. Essa perspectiva desconsidera os múltiplos efeitos dos empreendimentos sobre os modos de vida locais. Por exemplo, uma família que vive fora da área reconhecida como afetada, mas cujo abastecimento será comprometido pelas alterações na quantidade e na qualidade da água, frequentemente não é identificada nos estudos como atingida pelo projeto.



Verifique cuidadosamente as definições de área direta ou indiretamente afetada, de influência e entorno, além das distinções entre impacto direto e indireto, atingido direto e indireto. Esses são recortes estratégicos nas tentativas de desresponsabilização dos empreendedores pelos danos causados nos territórios.

Você nisso: o que pode ser feito?

- Manter o debate ativo na sua localidade. Perguntar: Quem ganha e quem perde com o empreendimento? Quem fica com os danos e prejuízos? Quem se beneficia e de que forma?;
- Reunir o maior número de informações possíveis sobre o empreendimento, desde os primeiros rumores;
- Buscar acesso aos documentos junto aos órgãos públicos desde o início;
- Pressionar a prefeitura para obter informações, assim como vereadores e conselhos locais;
- Apresentar denúncias aos Ministério Público Estadual (MPE) ou Federal (MPF) em caso de ameaças e/ou violação de direitos (ex. direito à informação);
- Buscar alianças junto a pesquisadores, entidades, movimentos que trabalham com o tema. Eles podem ser possíveis parceiros na construção de informações;
- Buscar assessoria jurídica e técnica;
- Realizar atos públicos, passeatas, abaixo-assinados. Sempre que for necessário apresentar publicamente demandas e denúncias;
- Acionar a imprensa e redes sociais estratégicas;
- Enviar e-mails para gestores públicos e autoridades estaduais, solicitando reuniões e/ou esclarecimentos, por meio de perguntas claras e objetivas;
- Atuar em articulação com organismos nacionais e internacionais na defesa de direitos humanos e ambientais;

- Solicitar apoio para o pedido de Audiência Pública nas Câmaras Municipais e/ou na Assembleia Legislativa do Estado;
- Participar das reuniões que compõem o processo de licenciamento, usando o seu direito de manifestar. Solicite a fala nesses espaços, fazendo inscrições;
- Enviar à SEMAD denúncias e solicitação de medidas emergenciais para redução ou suspensão da atividade em casos de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o ambiente;

Em anexo, apresentamos modelos de documentos que podem ser usados na defesa de direitos! Sempre que possível elabore e produza documentos via organização coletiva da comunidade. Encaminhar ofícios e documentos assinados individualmente pode enfraquecer a luta e colocar uma pessoa em situação vulnerável.



Reuniões para se informar e se articular. REAJA, Conceição do Mato Dentro-MG. Fonte: Acervo GESTA, 2012.



Reuniões para se informar e se articular. Comunidade Mutuca de Cima, Virgem da Lapa-MG. Fonte: Acervo Gesta, 2006.

1 - Antes de qualquer reunião ou decisão oficial é necessário que a comunidade se reúna, pense, discuta estratégias e se prepare sem a interferência de representantes da empresa ou de órgãos governamentais. Se for possível e sentir necessidade, solicite apoio de assessoria técnica* nessa preparação.

***Lei nº 14.755, de 15 de dezembro de 2023**

Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), com obrigações do empreendedor em caso de construção ou rompimento de barragens, seja de mineração ou destinadas à acumulação de água para quaisquer usos. Dentre os direitos garantidos, está o reassentamento coletivo (observando o módulo rural) como opção prioritária e a contratação de uma assessoria técnica independente para os atingidos.

***Lei nº 23.795 de 15/01/2021**

Institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens (PEAB) que estabelece como direitos dos atingidos por barragens: opção livre e informada das alternativas de reparação integral, participação social nos processos deliberativos relativos à prevenção e reparação integral dos impactos socioeconômicos e direito à assessoria técnica independente, escolhida pelos atingidos e a ser custeada pelo empreendedor, entre outros.

2 - Apoiadores são importantes para reunir e compreender elementos técnicos e políticos, auxiliar na elaboração de mapas, protocolar ofícios, referendar cartas públicas etc. Podem também acessar estudos ambientais e identificar falhas, omissões, distorções e contradições nos mesmos. Assim como identificar violações da lei ou não cumprimento de condicionantes, omissão ou prestação de falsas informações que subsidiaram a licença até graves riscos à saúde humana e ao meio ambiente. Busque entidades, movimentos e organizações que já atuaram em situações semelhantes de conflitos ambientais causados pelos chamados “projetos de desenvolvimento”

3. Identificar, mapear e caracterizar as áreas de abrangência e de influência do novo empreendimento e da sua expansão. Identifique: Unidades de Conservação e atributos ecológicos representativos, cursos d’água, nascentes, comunidades, serras, pontos de captação de água, áreas de recarga hídrica, cavernas, grutas, áreas de desmatamento ou supressão de vegetação, entre outros elementos importantes. É fundamental conhecer e monitorar o território, registrar alterações e indicar os impactos possíveis a serem produzidos pelo projeto. Os parceiros e apoiadores podem ajudar nesse momento.

4. Mesmo que dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual, os empreendimentos não enquadrados nas classes 1 a 6 ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN COPAM nº 217/17, não estão dispensados de obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais ou uso de recursos hídricos, isso inclui alvarás, outorgas, certidões e anuências específicas.

5. O empreendedor e as empresas por ele contratadas não podem entrar nos terrenos particulares sem aviso e autorização prévia do morador. É direito dos comunitários negar o acesso e solicitar que seja marcada oficialmente uma visita ou reunião para debater publicamente as ações do empreendedor e de seus consultores previstas no território. Sempre anote o nome das pessoas estranhas, peça documentos de identificação como crachás e registre o nome das empresas em que os funcionários trabalham.

6. A cada pessoa é garantido o direito à sua imagem! Você não é obrigado a permitir que tirem fotos ou façam gravações sem saber previamente como os registros serão utilizados. Isso inclui imagens de sua propriedade e de seus documentos. Nunca dê ou empreste documentos originais para outras pessoas tirarem fotos ou xerox. Exija por escrito o motivo para a solicitação e a utilização de documentos e fotografias.

7. Na localidade afetada, identificar quem e quantos são os idosos, crianças, gestantes, enfermos e portadores de necessidades especiais, dando-lhes atenção e orientação devidas.

8. Sempre que possível, fazer registros escritos, fotográficos e vídeos de toda movimentação estranha em sua região e dos problemas e impactos observados: morte de peixes, explosões, destruição de vegetação, interdição de estradas e outros, indicando sempre o local e a data dos registros. Esse material pode ser utilizado para fundamentar denúncias e pedidos de informação, além de complementações nos Termos de Referências e nos estudos ambientais. São instrumentos importantes para um acervo de luta!

9. Fazer alianças estratégicas, organizar comissões locais, ampliar a participação e incidência nas instituições como: Ministérios Públicos, Defensoria Pública, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Igrejas, Conselhos Locais, Núcleos de Assessoria Jurídica, e outros.

10. Quando lidar com um empreendimento de mineração, buscar apoio para a identificação dos direitos de superfície, autorizações de pesquisa e direitos de lavra para a região e seu entorno. Essas informações poderão ser utilizadas para a produção de mapas que ajudarão a entender a localização das estruturas do projeto e a distribuição dos impactos no território.

11. Antes de discutir ou decidir qualquer assunto, exija que seja respeitado o direito de acesso prévio à informação para formar opinião e fazer escolhas. Exija que a empresa ou seus representantes forneçam, antecipadamente, as explicações necessárias para que a comunidade tome suas decisões (em linguagem acessível, por escrito, de forma completa e com data).

12. Não tenha pressa para decidir ou negociar com o empreendedor ou empresas por ele contratadas. Você não é obrigado a assinar documentos sem tempo para leitura atenta. É seu direito ficar com o documento da proposta apresentada para ler com o auxílio de familiares, apoiadores e assessores, parceiros de luta e advogados. Sempre que assinar um documento, exija uma cópia. Desconfie se alguém pedir sua assinatura sem que você tenha tempo suficiente para saber do que se trata e quais os efeitos da sua assinatura. Sempre que sentir necessidade, procure apoio.

13. Procure se informar sobre a participação em reuniões dos órgãos colegiados dos Sistemas Estadual e Municipais de Meio Ambiente da sua região.

14. Procure fortalecer a articulação local e se juntar a outros grupos e pessoas que estão passando pelos mesmos problemas em seus territórios.

15. O Brasil é signatário de Protocolos Internacionais que reconhecem o direito humano à água. Este direito envolve condições como a disponibilidade, a acessibilidade (questão da distância e restrição do acesso), a qualidade e o acesso financeiro aceitável. A outorga é o instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos. No entanto, essa autorização não dá ao usuário a propriedade de água, mas, sim, o direito de seu uso. Portanto, a outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em casos extremos de escassez, de não cumprimento pelo outorgado dos termos de outorga, por necessidade de atendimento aos usos prioritários e de interesse coletivo. Monitore as águas de sua localidade!

16. Se possível, peça aos parceiros para realizarem testes de quantidade e qualidade das águas superficiais e de poços utilizados pela comunidade antes da intervenção das empresas. Essas informações podem servir como subsídios caso seja necessária a comparação futura das condições antes e após as obras.



Oficina na Bacia do Rio Santo Antônio, MG. Fonte: Acervo Gesta, 2016.

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Ilmo(a) Sr.(a) _____

Eu, (Nome/Razão Social, CPF/CNPJ, email/telefone, endereço), com fundamentos no artigo 2º da Lei Federal nº 10.650/2003 que estabelece a obrigatoriedade de órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente permitir o acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental; no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que garante ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações tanto de interesse particular, como de interesse coletivo ou geral, bem como no artigo 5º da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei Geral de Acesso a Informações Públicas) que estabelece ser dever do Estado garantir o direito de acesso à informação que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, dirige-se respeitosamente a esse órgão, para REQUERER INFORMAÇÕES, que devem ser prestadas em até 30 dias corridos, relativas a [...] (preencher com o detalhamento da informação desejada, conforme os seguintes exemplos):

- Novos pedidos de licenciamento ambiental ou de supressão de vegetação (para onde e quando);
- Informações quanto aos números dos procedimentos administrativos de licenciamento ambiental que possam estar tramitando tanto no SLA quanto no SEI;
- Expansão ou renovação de atividade (descrever do que se trata e em qual(is) município(s) é desenvolvida);
- Se informações sobre fiscalização: autos de infração;

- Sobre o andamento de processos: solicitação de informações, cópias de atas e outros documentos de reuniões dos órgãos ambientais.
- Ou se o pedido de informações refere-se a resultados de monitoramento e auditorias nos sistemas de controle de poluição ou dos programas de recuperação de áreas degradadas, ou ainda informações sobre outorga para captação, lançamento de efluentes, desvio, canalização ou barramento que alterem o regime, a quantidade e qualidade das águas, dentre outros assuntos;
- Cópia do estudo de Dam Break referente a uma estrutura específica, de qual empreendimento se refere e em qual município se encontra;
- Se for o caso de pedido de vista de processo administrativo, requerer a consulta no horário de expediente, no próprio órgão ou entidade e na presença de servidor público responsável pela guarda dos autos.

Requer ainda que sejam disponibilizadas por meio escrito, visual, sonoro, digital ou eletrônico, quando disponíveis. Na eventualidade das informações e dados não serem fornecidos, requer que sejam apontadas as razões da negativa bem como, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassegredo, secreto ou reservado), nos termos do artigo 24, inciso I da Lei nº 12.527/2011.

O requerente assume a obrigação de não utilizar as informações colhidas para fins comerciais, assim como de citar as fontes, caso por qualquer meio venha a divulgar os aludidos dados.

O(a) responsável pelo recebimento das informações e/ou correspondências, bem como para quaisquer esclarecimentos, é a pessoa a seguir qualificada.

Nome:
Endereço:
Email:

Local, data e assinaturas

DENÚNCIA SOCIOAMBIENTAL

**Ilmo(a) Sr.(a) Ouvidor Ambiental do Estado de Minas Gerais
c/c ao Sr. Secretário(a) Estadual/Municipal de Meio Ambiente
c/c Assembleia Legislativa/Câmara de Vereadores
c/c ao Sr. Prefeito(a) Municipal**

Nome/Razão Social, CPF/CNPJ, email/telefone, endereço, considerando ser esta ouvidoria parte da Ouvidoria Geral do Estado - OGE - criada pelo governo de Minas Gerais para ouvir, encaminhar, acompanhar e solucionar denúncias, queixas e sugestões do povo em relação a questões do meio ambiente, dirige-se respeitosa-mente a Vossa Senhoria com o objetivo de apresentar DENÚNCIA, com base nos fatos a seguir expostos:

Descrever de forma detalhada o que está ocorrendo, quando, o que motivou a denúncia, se envolve empreendimento sem licença ambiental ou que esteja operando fora do permitido, se envolve ou não questões florestais ou hídricas ou ainda relativas ao uso do solo urbano ou rural, se há restrição de acesso a recursos ambientais ou de uso da coletividade. Indicar impactos e, se possível, exemplificar com fotos e outros documentos comprobatórios.

Com base nas informações apresentadas, aguardamos providências quanto à apuração, devida correção dos fatos e responsabilização dos autores.

O(a) responsável para dar e receber quaisquer esclarecimentos relativos a essa denúncia é a pessoa a seguir qualificada:

Nome:
Endereço:
Telefone/Email:

O(a) denunciante pugna pelo rápido e seguro processamento da denúncia, tendo em vista o receio de retaliações por parte dos denunciados.

Local, data e assinaturas



Obs.1: Os ofícios dirigidos às unidades do SISEMA devem ser protocolados pessoalmente na sede do governo ou nas unidades regionais de referência (pág. 5), ou ainda postados nos correios, com aviso de AR.

Obs.2: Os requerimentos devem conter as informações disponíveis sobre o empreendimento, juntando, eventualmente, recorte de jornal ou publicação acerca do mesmo.

Obs.3: Se os pedidos não forem respondidos ou for negado acesso, procurar apoio junto a entidades de defesa dos direitos, a exemplo do Ministério Público Estadual e/ou Federal, Defensoria Pública e instituições parceiras.

Obs.4: Os pedidos podem ser feitos por qualquer indivíduo, independentemente da comprovação de interesse específico. Recomenda-se não pedir um número grande de informações muito diferentes entre si em um único requerimento. Se necessário, faça mais de um requerimento. **Lembre-se de guardar uma cópia do documento com o devido registro de protocolo.**

Obs.5: Pessoas em situação de vulnerabilidade econômica estão isentas dos custos de reprodução de documentos (**Lei nº 7.115/1983**).

Obs.6: Outras orientações podem ser solicitadas na aba “Fale Conosco” do sítio eletrônico da SEMAD (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/fale-conosco>) ou da FEAM (<http://www.feam.br/fale-conosco>). Em Minas Gerais, os pedidos de acesso à informação também podem ser feitos por meio do Sistema Eletrônico de Acesso à Informação – e-SIC <https://acessoainformacao.mg.gov.br/sistema/site/index.aspx>.

Obs.7: As solicitações de acesso às informações específicas também podem ser encaminhadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mas dependem de cadastramento prévio para uso do Sistema: https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

PEDIDO DE REUNIÃO PÚBLICA PRÉVIA AO INÍCIO DA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

**Ilmo(a) Sr.(a). Secretário(a) Estadual/Municipal de Meio Ambiente
c/c Diretoria de Apoio Operacional do SISEMA (se for no âmbito
do Estado)
c/c Ministério Público Estadual/Federal
c/c Assembleia Legislativa/Câmara de Vereadores**

Nome das entidades solicitantes, ou se forem pessoas físicas, juntar lista com mínimo de 50 nomes e CPF (lista anexa), com fundamento no artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e na Resolução CONAMA nº 009/1987, vêm perante as autoridades acima indicadas, REQUERER A REALIZAÇÃO DE REUNIÃO PÚBLICA E PRÉVIA AO INÍCIO DA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS do empreendimento _____, em razão das justificativas abaixo aduzidas:

Exemplo de justificativa

O Empreendimento/Projeto _____ se localiza/pretende se localizar na zona rural/urbana do município _____ e está inserido na micro bacia do Ribeirão _____, afluente do Rio _____.

A(s) comunidade(s) _____ pouco sabem a respeito desse empreendimento, apesar de o empreendedor já ter formalizado seu pedido junto ao órgão ambiental, e por isso, requerem a realização de uma reunião pública em local e horário de melhor acesso e participação da comunidade.

A pedido da Associação _____ (ou da pessoa _____) foi concedida análise do Termo de Referência em questão junto ao órgão ambiental.

Após análise do respectivo documento, constatou-se que ele não contempla informações completas, suficientes e atualizadas sobre o território onde o empreendimento pretende se inserir, nem tampouco considera devidamente a existência de comunidades, atributos naturais de relevância, bens tombados ou acautelados e outros aspectos importantes. Esse quadro exige que os cidadãos possam ouvir e perguntar sobre como serão afetados, bem como indicar elementos fundamentais a serem considerados na produção dos estudos ambientais.

Ressalta-se, por pertinente, que o local escolhido pelo empreendedor consiste em área de _____ dentre outros aspectos fundamentais que interferem na avaliação da viabilidade socioambiental do projeto.

Pelo exposto, solicitamos a realização da referida reunião prévia à construção do EIA/RIMA para que a empresa interessada apresente publicamente o projeto e receba dos grupos interessados e potencialmente atingidos os critérios e tópicos essenciais que deverão compor o Termo de Referência e a avaliação de impactos ambientais. O intuito é garantir a produção de um plano de trabalho detalhado que incorpore as demandas dessas comunidades de forma participativa e transparente.

Salientamos que a referida reunião deve contar com a participação do Ministério Público na sua organização e realização, de modo a garantir o direito de participação e expressão dos atingidos e comunidades de apoio (se necessário, indicar também a presença da Defensoria Pública).

Local e data

Nome, CPF e assinatura de todos os solicitantes da reunião.

SOLICITAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Local e data

Ao Secretário Executivo do COPAM,

(Qualificação: Nome da entidade solicitante, ou se forem pessoas físicas, juntar lista com o mínimo de 50 nomes e CPF) - conforme documento/lista anexa), com fundamento no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, na Resolução CONAMA nº 009/1987, e na Deliberação Normativa do COPAM nº 225/2018, vem perante a autoridade acima indicada, REQUERER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao Empreendimento/Projeto _____, uma vez que a(s) comunidade(s) _____ pouco sabem a respeito desse empreendimento, apesar de o empreendedor já ter formalizado seu pedido junto ao órgão ambiental. Desse modo, requerem a realização de uma Audiência Pública em local e horário de melhor acesso e participação da comunidade.

Atenciosamente,

Nome, CPF e assinatura de todos os solicitantes da reunião.



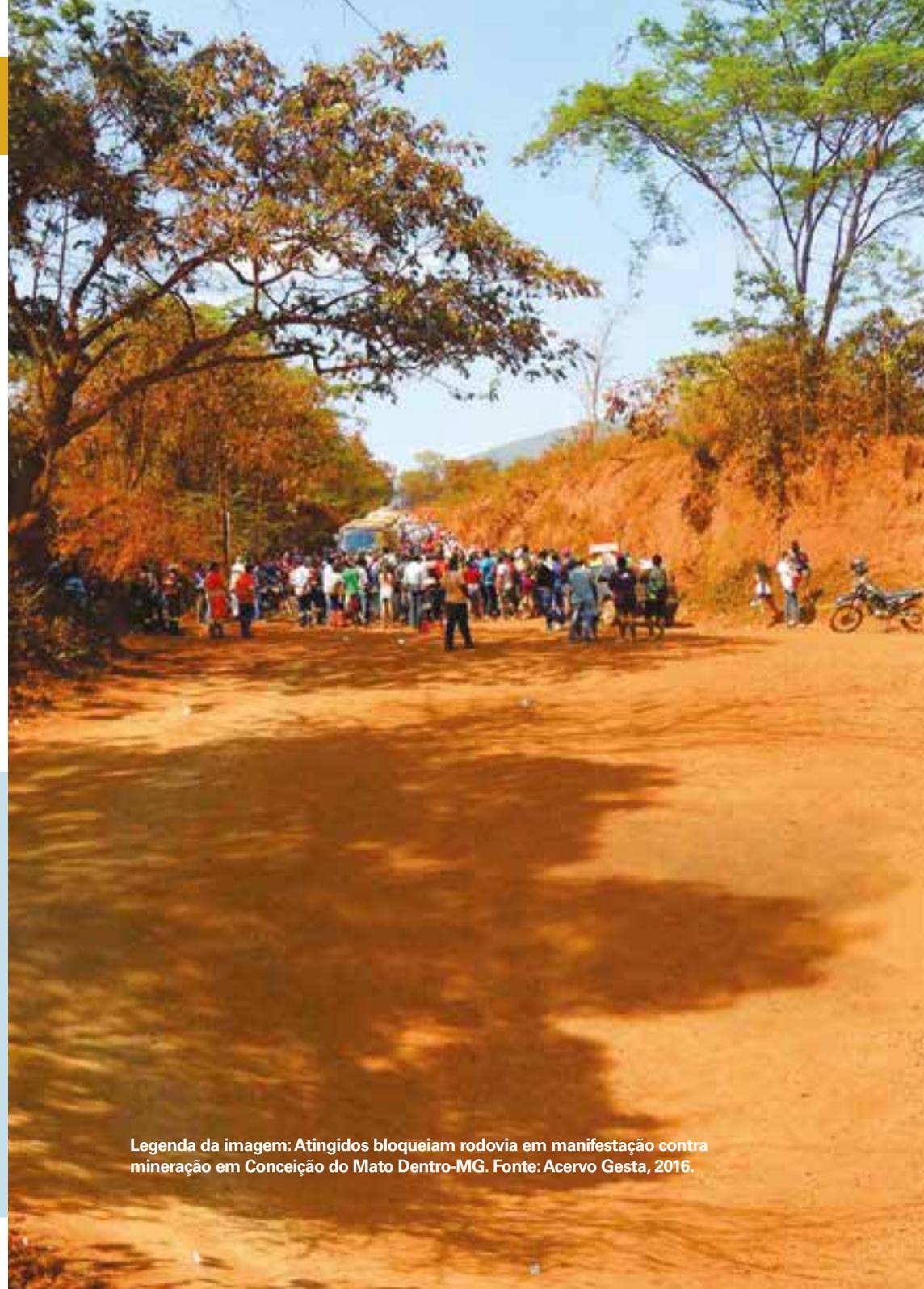
Os ofícios devem ser postados nos correios ou protocolados pessoalmente na sede da unidade regional responsável. Na esfera estadual, o pedido de audiência é realizado de forma eletrônica no link “Consulta e Requerimento de Audiência Pública” do SISEMA (<https://sistemas.meioambiente.>

[mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia](https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia)), que não exige o preenchimento de muitas informações, mas esse requerimento somente pode ser realizado por instituições ou pelo conjunto de 50 cidadãos através de uma lista assinada.

Obs.1: Após protocolar os documentos, é importante continuar mobilizando a comunidade para que todos se envolvam na busca e organização das informações.

Obs.2: Utilizar dos meios de comunicação disponíveis para angariar apoio.

Obs.3: Lembre-se de datar, assinar e guardar cópia do protocolo.



Legenda da imagem: Atingidos bloqueiam rodovia em manifestação contra mineração em Conceição do Mato Dentro-MG. Fonte: Acervo Gesta, 2016.

LUGARES DE DIREITOS

Conhecendo o licenciamento ambiental

SOMOS
ATINGIDOS!

Realização:



GESTA UFMG

GRUPO DE ESTUDOS EM
TEMÁTICAS AMBIENTAIS

www.gestaprod.lcc.ufmg.br
31 3409-6301

www.conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br

Apoio:



PROEX
PRÓ-REITORIA
DE EXTENSÃO